



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMERCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 011/72

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o início V do art. 32 do Decreto - lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as anexas normas gerais de contabilidade a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras.

Parágrafo único – A Superintendência de Seguros Privados poderá alterar o Plano de Contas constante dos anexos nºs. 1, 2, 3 e 4 das Normas Gerais de Contabilidade objetivando aperfeiçoar a sua operacionalidade.

Art. 2º - Determinar que, juntamente com a remessa à Superintendência de Seguros Privados dos balancetes trimestrais e do balanço anual de suas operações, deverão as Sociedades Seguradoras encaminhar parecer de auditores contábeis independentes.

Art. 3º - A Superintendência de Seguros Privados baixará instruções complementares para a boa execução do disposto na presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1972.

MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES
Presidente do CNSP

PARTE – I

NORMAS GERAIS DE AUDITORIA

1. A auditoria será executada, na forma das disposições baixadas pela Superintendência de Seguros Privados, por profissional ou empresa, devidamente habilitado.

1.1 – As sociedades, ao contratarem serviços de auditoria, deverão comunicar à SUSEP o nome do profissional ou da empresa contratada. Sempre que houver interrupção na prestação dos serviços, o fato será comunicado através de exposição firmada pela sociedade.

1.2 – O certificado de auditoria não exclui nem limita a ação fiscalizadora da Superintendência de Seguros Privados e do Instituto de Resseguros do Brasil.

2. Dos pareceres dos auditores constarão obrigatoriamente:

a) indicação do período compreendido pelos documentos contábeis examinados;

b) declaração de que a sociedade vem observando as normas gerais de contabilidade aprovadas por esta resolução e que os balancetes trimestrais ou balanço anual refletem a exata situação dos registros contábeis;

c) declaração de que os documentos e comprovantes dos balancetes trimestrais e balanço anual exprimem a exatidão das operações realizadas e que tais operações foram efetuadas com rigorosa observância das normas regulamentares em vigor;

d) declaração de que as Reservas Técnicas constituídas foram calculadas de acordo com as normas em vigor;

e) declaração de que os investimentos de cobertura das reservas técnicas e da garantia complementar a que se refere o artigo 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, foram realizados de acordo com as normas vigentes;

f) declaração de que a sociedade constituiu as provisões e fundos a que, por força de dispositivos regulamentares, está obrigada;

g) a posição da sociedade quanto à aquisição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), de acordo com a programação estabelecida pela SUSEP;

h) a posição da sociedade quanto à sua situação perante o Instituto de Resseguros do Brasil;

i) local e data do parecer;

j) assinatura do auditor, classificação profissional e número de registro no Conselho Nacional de Contabilidade.

3. No caso de parecer com ressalvas, o auditor deverá declarar, com clareza, sua natureza, citando as razões que o levaram a fazê-las e, sempre que possível, o correspondente efeito no resultado do balancete ou balanço examinado.

4. O auditor apresentará relatório circunstanciado suplementar ao seu parecer sempre que não obtiver comprovação suficiente para fundamentar sua opinião sobre as demonstrações contábeis examinadas, ou verificar a existência de fatos causadores de incerteza sobre determinada situação, que possam afetar substancialmente a posição apresentada pela demonstração contábil examinada.

5. Os procedimentos dos auditores – assim entendido o conjunto de investigações técnicas que possibilitem formar opinião sobre as demonstrações contábeis examinadas – observarão critérios estabelecidos pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil, que não colidam com as presentes normas.

5.1 – O auditor apresentará também, para fins de publicação, o resumo de seu parecer.

PARTE II

NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE

1 - NORMAS DE EXCRITURAÇÃO

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.02.73.*

1.1 – a escrituração deverá incluir todas as operações ou transações que envolvam responsabilidade da sociedade e modifiquem ou possam vir a modificar a composição do seu patrimônio.

1.2 – As receitas e as despesas operacionais, patrimoniais e administrativas serão escrituradas em regime de competência.

1.21 – Os prêmios de seguros diretos serão registrados, quando da emissão da apólice e/ou fatura ou conta mensal, em conta do ativo e do passivo com intitulação própria, somente podendo ser computados como receita após o seu recebimento.

1.22 – Os seguros de prêmio anual com pagamento fracionado serão registrados como receita a medida que forem sendo pagas as respectivas prestações.

1.23 – Excetuam-se do disposto no item 1.2.2 os seguros de Responsabilidade Civil Obrigatório de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, a que se referem os itens 13 e 17 das Normas aprovadas pela Resolução nº 4, de 27 de junho de 1972, deste Conselho, cujo registro como receita far-se-á após o pagamento da primeira prestação.

1.24 – As despesas de aquisição (comissões de corretagem, comissões de agenciamento e outras) serão escrituradas concomitantemente com a contabilização dos prêmios na receita da sociedade.

1.3 – A escrituração deverá obedecer ao estabelecido nas presentes Normas e observar o Plano de Contas elaborado pela Superintendência de Seguros Privados, com base nas determinações contidas nestas Normas.

1.4 – A escrituração será centralizada na sede da sociedade ou, no caso de sociedade estrangeira, em sua Representação no Brasil.

1.41 – Sem prejuízo do disposto neste item é permitida a existência de livros de escrituração contábil nas sucursais das sociedades.

2 – BALANÇO ANUAL E BALANCETE TRIMESTRAIS

2.1 – O Balanço anual e os balancetes trimestrais deverão demonstrar de maneira adequada a situação patrimonial da sociedade, bem como sua situação financeira e os resultados econômicos até aquela data.

2.2 – Os demonstrativos contábeis observarão os critérios constantes dos anexos nºs 1 a 4.

2.21 – As contas que integram o balanço patrimonial serão classificadas de acordo com os desdobramentos previstos no anexo nº 1.

2.22 – Os demonstrativos das receitas e das despesas operacionais, patrimoniais e administrativas serão elaborados de acordo com os desdobramentos previstos nos anexos nºs 2, 3 e 4.

2.3 – O Balanço anual e os balancetes trimestrais serão publicados de acordo com os modelos aprovados pela Superintendência de Seguros Privados.

2.4 – Por ocasião da publicação do Balanço anual deverá ser divulgado o resumo do parecer do auditor independente.

3 – CRITÉRIOS GERAIS PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS – PREVISÕES E PROVISÕES

RESERVAS TÉCNICAS

3.1 – Para garantia de suas operações, as sociedades constituirão, mensalmente, Reservas Técnicas, ou provisões, de acordo com as “Normas para Constituição das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras”, aprovadas por este Conselho.

PREVISÃO PARA OSCILAÇÃO DE TÍTULOS

3.2 – Verificando-se, no encerramento do exercício, que o valor total dos títulos mobiliários, com base na cotação naquela data, é inferior ao valor total de aquisição desses títulos, a sociedade constituirá obrigatoriamente uma previsão em valor igual à desvalorização apurada.

PREVISÃO PARA DEPRECIACÃO ACUMULADAS

3.3 – Relativamente aos bens que se desgastam ou depreciam com o uso ou pela ação do tempo ou de outros fatores, atender-se-á desvalorização respectiva, mediante previsão para depreciação, constituída em cada balanço e acumulada até atingir o limite do respectivo custo, aplicando-se os mesmos índices utilizados na correção monetária dos valores de custo consignados no Ativo da sociedade.

PROVISÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

3.4 – No encerramento de cada exercício será constituído obrigatoriamente provisão destinada ao pagamento do imposto de renda incidente sobre os lucros apurados no exercício. O pagamento do imposto, no exercício seguinte, será levado a débito da conta que registrou a provisão constituída, verificando-se, face aos pagamentos efetuados, excesso na provisão constituída, o saldo reverterá à conta de Lucros e Perdas, no encerramento do exercício.

3.41 – No caso de a empresa optar por aplicação em incentivos previstos na legislação do imposto de renda, a parcela correspondente a essas aplicações será deduzida na constituição da provisão referida neste item.

RESERVA PARA INTEGRIDADE DO CAPITAL

3.5 – A reserva legal para integridade do capital será obrigatoriamente constituída pela dedução de 5 % (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados em cada exercício. Essa dedução deixará de ser obrigatória, logo que a reserva constituída atingir 20% (vinte por cento) do capital social (artigo 130 do Decreto - lei nº 2.627, de 26.09.40).

RESERVAS ESTATUTÁRIAS

3.6 – De acordo com o disposto no Decreto - lei nº 3.250, de 08.05.41, as sociedades seguradoras, além das reservas exigidas por lei, poderão constituir e manter outras previstas nos
**Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.02.73.*

estatutos sociais sem limitação de valor, desde que não sejam inconvenientes à economia nacional e tenham a sua finalidade e condições de constituição expressamente especificadas nos estatutos sociais.

4 – CRITÉRIOS GERAIS PARA CLASSIFICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

4.01 – No ativo imobilizado deverão estar classificadas as imobilizações diretamente ligadas às atividades operacionais da sociedade, tais como imóveis de uso próprio, instalações e equipamentos, móveis, máquinas e utensílios, veículos e outras. Os imóveis garantidores das reservas técnicas, cujo vínculo à SUSEP esteja devidamente inscrito no competente Cartório de Registro de Imóveis, serão também classificados no Ativo Imobilizado.

4.01.1 – Os imóveis deverão figurar pelo custo de aquisição ou de construção, acrescido das despesas acessórias (assim entendidas as referentes ao imposto de transmissão, à escritura e respectivo registro e às comissões de corretagem), bem como do valor de reavaliação aprovado pela SUSEP (art.125 do Decreto - lei nº 2.062, de 07.03.40) ou pela Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (Decreto -leis nºs 1.115, de 24.07.70 e 1.182 de 16.07.71 e Resolução COFIE nº 3, de 17.12.71) e, ainda, da correção monetária, até o limite atingido pela aplicação dos coeficientes fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

4.01.2 – As instalações e equipamentos, os móveis, máquinas e utensílios, veículos e outros deverão figurar pelo custo de aquisição, acrescido das importâncias correspondentes às correções monetárias.

4.02 – Os imóveis não compreendidos no item acima serão classificados no Ativo Realizável.

4.02.1 – No caso de liberação concedida pela SUSEP, de imóveis integrantes da cobertura de reservas técnicas (e que como tal estejam classificados no Ativo Imobilizado), deverão as sociedades proceder os devidos ajustamentos contábeis, transferindo-os para o Ativo Realizável, mantidas as correções monetárias já contabilizadas.

4.03 – As ações e os títulos de renda deverão figurar pelo custo de aquisição, acrescido, se for o caso, da reavaliação aprovada pela Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas.

4.03.1 – Verificando-se, no encerramento do trimestre, que o valor total das ações de empresas de capital aberto, com negociação diária em Bolsa de Valores, com base na cotação naquela data, é superior ao valor total de aquisição desses títulos, a sociedade poderá registrar esse acréscimo em conta específica do Ativo Realizável e de Passivo não Exigível de “Flutuação de Valores Mobiliários”.

4.03.2 – Verificando-se, no encerramento do exercício, que o valor total dos títulos mobiliários, com base na cotação naquela data, é inferior ao valor total de aquisição desses títulos, a sociedade constituirá obrigatoriamente uma previsão em valor igual à desvalorização apurada.

4.03.3 – As novas ações e cotas de capital de empresas coligadas subsidiárias ou dependentes recebidas pela sociedade como bonificação proveniente de aumento de capital por incorporação da correção monetária de seu Ativo Imobilizado ou pela incorporação de outras reservas e fundos, devem ser inscritas pelo respectivo valor nominal, em contra partida com conta específica de Reserva para aumento de capital.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.02.73.*

4.04 – Os créditos a receber deverão refletir o valor constante dos documentos comprobatórios das transações que lhes deram origem, eliminados os prescritos. Os créditos de liquidação duvidosa, deverão ser avaliados de conformidade com valor de realização.

4.04.1 – Os créditos de liquidação duvidosa referidos neste item serão assim considerados quando os devedores estiverem sob regime falimentar ou concordatário e ainda:

a) No caso de sociedade de seguro, se estas estiverem sob regime de liquidação, em virtude de cessação compulsória de operações;

b) Notas promissórias relativas aos seguros a que se referem os itens 13 e 17 das Normas aprovadas pela Resolução n° 4, de 27 de junho de 1972, do CNSP, que não tiverem sido pagas até 30 dias após o seu vencimento.

4.05 – Os débitos de acionistas relativos ao capital não integralizado somente poderão figurar no Ativo Realizável quando não vencidos ou se vencidos no máximo há 30 (trinta) dias.

4.06 – Entre os valores do Ativo deverão figurar as despesas de organização e implantação da sociedade, desde que, no total, não excedam de 10% (dez por cento) do capital realizado e sejam amortizadas anualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

4.07 – No Ativo Pendente deverão figurar as despesas diferidas, quando se tratar de pagamentos antecipados, efetivamente referentes a exercícios futuros.

4.08 – No Passivo não Exigível, além do capital aprovado e do Aumento de Capital em aprovação, deverão constar discriminadamente em contas com intitulação própria, não sendo admitidos totais globais, as reservas constituídas (Reserva Legal, Reserva para Manutenção do Capital de Giro, Reserva de Correção Monetária, Reserva para Aumento de capital, além das Reservas Estatutárias).

4.09 – As Reservas Técnicas ou provisões constituídas deverão figurar discriminadamente em contas com intitulação própria, não sendo admitidos totais globais.

4.10 – No Passivo Pendente deverão figurar as receitas diferidas não classificadas em outros Grupos do Passivo.

4.11 – De nenhum balanço ou balancete poderá constar, seja no Ativo, sob o título “Diversas Contas” ou outro semelhante, importância superior a 10% (dez por cento) do capital social (§ 1° do art. 135 do Decreto - lei n° 2.627).

4.11.1 – O auditor, em seu parecer, deverá apresentar esclarecimentos sempre que estiverem lançados nessa rubrica genérica, valores significativos, ainda que o saldo da conta se contenha no limite acima referido.

4.12 – Os direitos e as responsabilidades contingentes ou eventuais, tais como avais, fianças, demandas judiciais e contratos onerosos a serem cumpridos e os demais direitos, obrigações e situações que ainda não façam parte do patrimônio, mas que, imediata ou remotamente, possam a vir afetá-lo, positiva ou negativamente, devem ser registrados em Contas de Compensação, até o momento de sua extinção ou de sua efetiva transformação em parcela do ativo ou do passivo do balanço. As obrigações de garantia devem igualmente ser registradas no Balanço. Quando os registros previstos neste item não forem feitos por meio de contabilização, ou quando seu montante e/ou circunstâncias especiais o aconselharem, deverá ser feita referência expressa a tais responsabilidades e direitos, em notas explicativas anexas ao Balanço.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.02.73.*

4.13 – São proibidas as compensações de saldos devedores e credores oriundos de operações diferentes.

4.14 – Relativamente às operações realizadas em moeda estrangeira, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) – os créditos e os débitos serão inscritos pela correspondente importância em moeda nacional, resultante de sua conversão ao câmbio vigente na data do registro contábil.

b) – por ocasião dos Balanços, e até a liquidação de tais créditos ou débitos, será constituída provisão, a débito de lucros e perdas (reajustado para mais ou para menos em cada balanço) em importâncias correspondentes à diferença entre a taxa de Câmbio adotada para o respectivo registro contábil, e aquela vigorante na data do Balanço. As diferenças cambiais que configurem resultados favoráveis somente serão apropriadas quando liquidada a operação que lhe deu origem.

c) – tratando-se de constituição de provisão ou de reajuste direto da dívida a liquidar, em moeda estrangeira, a perda cambial calculada constituirá despesas do exercício.

ANEXO 1

1 – A T I V O

1 1 – IMOBILIZADO

- 1 1 1 – IMÓVEIS PARA USO PRÓPRIO
- 1 1 2 – IMÓVEIS VINCULADOS À SUSEP
- 1 1 3 – INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
- 1 1 4 – MÓVEIS MÁQUINAS E UTENSÍLIOS
- 1 1 5 – VEÍCULOS
- 1 1 8 – OUTRAS IMOBILIZAÇÕES
- 1 1 9 – DEPÓSITOS CONTRATUAIS

1 2 – REALIZÁVEL – CAPITAL A REALIZAR

- 1 2 1 – ACIONISTAS CONTA CAPITAL

1 4 – REALIZÁVEL – APLICAÇÕES

- 1 4 1 – IMÓVEIS PARA RENDA OU VENDA
- 1 4 2 – IMÓVEIS SOB PROMESSA DE VENDA
- 1 4 3 – TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA
- 1 4 4 – TÍTULOS MOBILIÁRIOS
- 1 4 5 – APLICAÇÕES DE INCENTIVOS FISCAIS
- 1 4 6 – EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
- 1 4 7 – TÍTULOS A RECEBER

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.02.73.*

- 1 4 8 – BANCOS C/ DEPÓSITOS A PRAZO
- 1 4 9 – DEPÓSITOS DIVERSOS

1 5 – REALIZÁVEL – CONSTAS CORRENTES

- 1 5 1 – INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
- 1 5 2 – SEGURADORAS – PAÍS
- 1 5 3 – SEGURADORAS – EXTERIOR
- 1 5 4 – CASA MATRIZ (exclusivamente sociedades estrangeiras)
- 1 5 6 - SUCURSAIS – EXTERIOR
- 1 5 7 – AGENTES E CORRESPONDENTES
- 1 5 9 – DIVERSOS

1 6 – REALIZÁVEL – CONTAS DE REGULARIZAÇÃO

- 1 6 1 – PRÊMIO PURO A RECEBER
- 1 6 2 – ALUGUÉIS A RECEBER
- 1 6 3 – JUROS, DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES A RECEBER
- 1 6 4 – BANCO DO BRASIL S/A – DEPÓSITOS DIVIDENDOS NÃO RECLAMADOS
- 1 6 5 – CONTAS A RECEBER
- 1 6 6 – IMPOSTO NA FONTE, A COMPENSAR
- 1 6 7 – SALVADOS E RESSARCIMENTOS A REGULARIZAR
- 1 6 9 – APLICAÇÕES EM PROCESSAMENTO

1 7 – DISPONÍVEL

- 1 7 1 – CAIXA
- 1 7 3 – BANCOS CONTA DEPÓSITO – PAÍS
- 1 7 4 – BANCOS CONTA DEPÓSITO – EXTERIOR
- 1 7 5 – CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO
- 1 7 7 – TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL A CURTO PRAZO

18 – CONTAS PENDENTES

- 1 8 1 – APÓLICES EMITIDAS
- 1 8 3 – DEPÓSITOS JUDICIAIS E FISCAIS
- 1 8 4 – DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO
- 1 8 5 – ALMOXERIFADO
- 1 8 6 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS
- 1 8 7 – OUTRAS CONTAS PENDENTES
- 1 8 8 – CONTAS DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (Saldo das C/Devedores)
- 1 8 9 – LUCROS E PERDAS (prejuízo no Balanço)

19 – CONTAS DE COMPENSAÇÃO

- 1 9 1 – AÇÕES EM CAUÇÃO
- 1 9 2 – BENS E VALORES PRÓPRIOS SEGURADOS
- 1 9 3 – BENS E VALORES VINCULADOS À SUSEP
- 1 9 4 – TÍTULOS EM CUSTÓDIA
- 1 9 5 - BENS E VALORES EM GARANTIA

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.02.73.*

1 9 6 – CONTRATOS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS
1 9 7 – SINISTROS AVISADOS DE SEGUROS E COSSEGUROS
1 9 8 – I.O.F. SOBRE SEGUROS COBRADOS
1 9 9 – DIVERSOS

1 0 0 0 – TOTAL DAS CONTAS DO ATIVO

2 - PASSIVO

2 1 – NÃO EXIGÍVEL – CAPITAL E RESERVAS

2 1 1 - CAPITAL
2 1 2 – AUMENTO DE CAPITAL (EM APROVAÇÃO)
2 1 3 – RESERVA PARA INTEGRIDADE DO CAPITAL
2 1 4 – RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA
2 1 5 – RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL
2 1 6 – OUTRAS RESERVAS ESTATUTÁRIAS
2 1 8 – RESERVA DE FLUTUAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

2 2 – PREVISÕES E DEPRECIACIONES

2 2 1 – DEPRECIACIONES ACUMULADAS DE IMÓVEIS
2 2 3 - DEPRECIACIONES ACUMULADAS DE MÓVEIS, MÁQUINAS E UTENSÍLIOS
2 2 5 – DEPRECIACIONES ACUMULADAS DE VEÍCULOS
2 2 7 – PREVISÃO PARA OSCILAÇÃO DE TÍTULOS
2 2 8 – PREVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

2 3 – RESERVAS TÉCNICAS E OUTRAS

2 3 1 – RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS
2 3 2 – RESERVA MATEMÁTICA
2 3 4 – RESERVA DE SINISTROS A LIQUIDAR
2 3 5 – RESERVA DE SEGUROS VENCIDOS - VIDA

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.02.73.*

- 2 3 7 – FUNDO DE GARANTIA DE RETROCESSÕES
- 2 3 9 – OUTRAS RESERVAS E FUNDOS

2 4 – EXIGÍVEL – CONTAS GARANTIDAS

- 2 4 7 – EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS
- 2 4 8 – DEPÓSITOS DE TERCEIROS

2 5 – EXIGÍVEL – CONTAS CORRENTES

- 2 5 1 – INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
- 2 5 2 – SEGURADORA - PAÍS
- 2 5 3 – SEGURADORA - EXTERIOR
- 2 5 4 – CASA MATRIZ (exclusivamente sociedades estrangeiras)
- 2 5 6 – SUCURSAIS - EXTERIOR
- 2 5 7 – AGENTES E CORRESPONDENTES
- 2 5 8 – CORRETORES – COMISSÕES A PAGAR
- 2 5 9 - DIVERSOS

2 6 – EXIGÍVEL – CONTAS DE REGULARIZAÇÃO

- 2 6 1 – PRÊMIOS A RESTITUIR
- 2 6 2 – ALUGUÉIS A PAGAR
- 2 6 3 – JUROS, DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES A PAGAR
- 2 6 4 – PARTICIPAÇÕES E GRATIFICAÇÕES A PAGAR
- 2 6 5 – CONTAS A PAGAR
- 2 6 6 – PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA
- 2 6 7 – IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER
- 2 6 9 – OUTRAS EXIGIBILIDADES

2 8 – CONTAS PENDENTES

- 2 8 1 – PRÊMIOS E EMOLUMENTOS A REALIZAR
- 2 8 6 – RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS
- 2 8 7 – OUTRAS CONTAS PENDENTES
- 2 8 8 – CONTAS DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (Saldo das C/ Credoras)
- 2 8 9 – LUCROS E PERDAS

2 9 – CONTAS DE COMPENSAÇÃO

- 2 9 1 – CAUÇÃO DA DIRETORIA
- 2 9 2 – SEGUROS DE BENS E VALORES PRÓPRIOS
- 2 9 3 – VALORES OFERECIDOS EM GARANTIA DE RESERVAS TÉCNICAS
- 2 9 4 – TÍTULOS DEPOSITADOS
- 2 9 5 – GARANTIAS DIVERSAS
- 2 9 6 – BENS E VALORES PRÓPRIOS OFERECIDOS EM GARANTIA
- 2 9 7 – SINSITROS PENDENTES DE SEGUROS
- 2 9 8 – I.O.F RECOLHIDO
- 2 9 9 - DIVERSOS

2 0 0 0 – TOTAL DAS CONTAS DO PASSIVO

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.02.73.*

3 – DESPESAS OPERACIONAIS

3 1 - PRÊMIOS

- 3 1 1 – PRÊMIOS RESTITUÍDOS
- 3 1 2 – PRÊMIOS RESTITUÍDOS – 1º ANO
- 3 1 3 – PRÊMIOS RESTITUÍDOS - RENOVAÇÃO
- 3 1 4 – PRÊMIOS RESTITUÍDOS – PRÊMIOS ÚNICOS
- 3 1 5 – PRÊMIOS DE RESSEGUROS CEDIDOS
- 3 1 6 – PRÊMIOS DE RESSEGUROS CEDIDOS – 1º ANO
- 3 1 7 – PRÊMIOS DE RESSEGUROS CEDIDOS - RENOVAÇÃO
- 3 1 8 - PRÊMIOS DE RESSEGUROS CEDIDOS – PRÊMIOS ÚNICOS
- 3 1 9 – CONTRIBUIÇÃO PARA CONSÓRCIOS

3 2 - COMISSÕES

- 3 2 1 – COMISSÕES DE CORRETAGEM
- 3 2 2 – COMISSÕES DE AGENCIAMENTO
- 3 2 3 – COMISSÕES DE RESSEGUROS ACEITOS
- 3 2 4 – COMISSÕES DE RETORCESSÕES

3 3 - SINISTROS

- 3 3 1 - INDENIZAÇÕES
- 3 3 2 – SEGUROS VENCIDOS

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.02.73.*

3 3 3 – RENDAS VENCIDAS
3 3 9 – DESPESAS COM SINISTROS

3 4 – SALVADOS E RESSARCIMENTOS

3 4 1 – SALVADOS (Decorrentes de venda de objetos)
3 4 2 – RESSARCIMENTOS (Sub - rogação de Direitos)

3 5 - RESGATES

3 5 1 - RESGATES

3 6 – LUCROS ATRIBUÍDOS

3 6 1 – LUCROS ATRIBUÍDOS

3 7 – PARTICIPAÇÕES EM LUCROS

3 7 1 – PARTICIPAÇÕES EM LUCROS CONCEDIDOS A AGENTES
3 7 2 – PARTICIPAÇÕES EM LUCROS CONCEDIDAS

3 8 – DESPESAS OPERACIONAIS

3 8 1 – DESPESAS COM SUPERVISÃO
3 8 2 – DESPESAS COM ANGARIAÇÃO DE CARTÃO PROPOSTA
3 8 3 – INSPEÇÕES PREVENTIVAS DE RISCOS
3 8 4 – INSPEÇÕES MÉDICAS
3 8 5 – DESPESAS COM COBRANÇA BANCÁRIA
3 8 6 – DESPESAS COM APÓLICES (Impressão de Apólices etc.)
3 8 8 – OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS
3 8 9 – DESPESAS OPERACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

3 9 – CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS TÉCNICAS E FUNDOS

3 9 1 – RESERVA DE RISCOS NÃO ESPIRADOS
3 9 2 – RESERVA MATEMÁTICA
3 9 4 – RESERVA DE SINISTRO A LIQUIDAR
3 9 5 – RESERVA DE SEGUROS VENCIDOS
3 9 7 – FUNDO DE GARANTIA DE RETROCESSÕES
3 9 9 – FUNDOS ESPECIAIS

3 0 0 0 – TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS

4 – RECEITAS OPERACIONAIS

4 1 – PRÊMIOS

- 4 1 1 – PRÊMIOS AUFERIDOS
- 4 1 2 – PRÊMIOS AUFERIDOS – 1º ANO
- 4 1 3 – PRÊMIOS AUFERIDOS – RENOVAÇÃO
- 4 1 4 – PRÊMIOS AUFERIDOS – PRÊMIOS ÚNICOS

4 2 – COMISSÕES

- 4 2 3 – COMISSÕES DE RESSEGUROS CEDIDOS

4 3 - SINISTROS

- 4 3 1 – RECUPERAÇÃO DE INDENIZAÇÕES
- 4 3 2 – RECUPERAÇÕES DE SEGUROS VENCIDOS
- 4 3 3 – RECUPERAÇÕES DE RENDAS VENCIDAS
- 4 3 7 – RECUPERAÇÕES DE CONSÓRCIOS
- 4 3 8 – RECUPERAÇÕES DE FUNDOS ESPECIAIS
- 4 3 9 – RECUPERAÇÃO DE DESPESAS COM SINISTRO

4 4 – SALVADOS E RESSARCIMENTOS (inclusive despesas)

- 4 4 1 - SALVADOS
- 4 4 2 - RESSARCIMENTOS

4 5 - RESGATES

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.02.73.*

4 5 1 – RECUPERAÇÕES DE RESGATES

4 6 – LUCROS ATRIBUÍDOS

4 6 1 – RECUPERAÇÕES DE LUCROS ATRIBUÍDOS

4 7 – PARTICIPAÇÕES EM LUCROS

4 7 3 – PARTICIPAÇÕES EM LUCROS AUFERIDAS

4 8 – RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS

4 8 1 – CUSTOS DE APÓLICE

4 8 2 – JUROS SOBRE FRACIONAMENTO DE PRÊMIOS

4 8 8 – OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS NÃO ESPECIFICADAS

4 8 9 – RECEITAS OPERACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

4 9 – REVERSÃO DE RESERVAS TÉCNICAS E FUNDOS

4 9 1 – RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS

4 9 2 – RESERVA MATEMÁTICA

4 9 5 – RESERVA DE SEGUROS VENCIDOS

4 9 7 – FUNDO DE GARANTIA DE RETROCESSÕES

4 9 9 – FUNDOS ESPECIAIS

4 0 0 0 – TOTAL DAS RECEITAS OPERACIONAIS

ANEXO Nº 3

5 – DESPESAS PATRIMONIAIS

5 1 – DESPESAS COM IMÓVEIS

5 1 1 – DESPESAS COM IMÓVEIS

5 2 – DESPESAS COM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

5 2 1 – DESPESAS C/ TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA FEDERAL

5 2 2 – DESPESAS C/ OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

5 2 3 – DESPESAS COM LETRAS DO TESOIRO NACIONAL

5 2 5 – DESPESAS COM OUTROS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA FEDERAL

5 2 6 – DESPESAS C/ TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA ESTADUAL

5 2 7 – DESPESAS C/ TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA MUNICIPAL

5 2 8 – DESPESAS C/ TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA DE PAÍSES ESTRANGEIROS

5 3 – DESPESAS COM TÍTULOS MOBILIÁRIOS

5 3 1 – DESPESAS COM AÇÕES DO IRB

5 3 2 – DESPESAS C/ AÇÕES E DEBÊNTURES DE SOCIEDADES DE CAPITAL ABERTO

5 3 3 – DESPESAS C/ AÇÕES E DEBÊNTURES DE OUTRAS SOCIEDADES

5 3 4 – DESPESAS C/ QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.02.73.*

5 3 7 – DESPESAS C/ TÍTULOS DO PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO

5 3 8 – DESPESAS COM LETRAS DE CâMBIO

5 3 9 – DESPESAS C/ OUTROS TÍTULOS NÃO ESPECIFICADOS

5 4 – DESPESAS COM INCENTIVOS FISCAIS

5 4 1 – DESPESAS C/ APLICAÇÕES DE INCENTIVOS FISCAIS

5 5 – DESPESAS COM EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS

5 5 1 – DESPESAS COM EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS

5 5 2 – DESPESAS C/ EMPRÉSTIMOS SOB CAUÇÃO DE TÍTULOS

5 5 3 – DESPESAS C/ EMPRÉSTIMOS S/ GARANTIA DO TEMPO DE SEGURO DE VIDA

5 5 4 – DESPESAS C/ COMPROMISSOS IMOBILIÁRIOS

5 5 5 – DESPESAS C/ EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS (Notas Promissórias)

5 5 9 – DESPESAS C/ OUTROS EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA

5 6 – DESPESAS COM DEPÓSITOS E FUNDOS

5 6 1 – DESPESAS COM DEPÓSITOS E FUNDOS RETIDOS PELO IRB

5 6 5 – DESPESAS C/ DEPÓSITOS FGTS NÃO OPTANTES

5 7 – DESPESAS COM DEPÓSITOS BANCÁRIOS

5 7 3 – DESPESAS C/ DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO NO PAÍS

5 7 5 – DESPESAS C/ DEPÓSITOS BANCÁRIOS NO EXTERIOR

5 8 – DESPESAS PATRIMONIAIS DIVERSAS

5 8 1 – PREVISÃO PARA OSCILAÇÃO DE TÍTULOS

5 8 8 – DESPESAS PATRIMONIAIS DIVERSAS

5 8 9 – DESPESAS PATRIMONIAIS DE EXERCÍCIO ANTERIORES

5 9 – PREJUÍZO COM A REALIZAÇÃO DE VALORES ATIVOS

5 9 1 – PREJUÍZO COM A REALIZAÇÃO DE VALORES ATIVOS

5 0 0 0 – TOTAL DAS DESPESAS PATRIMONIAIS

6 – RECEITAS PATRIMONIAIS

6 1 – RECEITAS COM IMÓVEIS

- 6 1 1 – RECEITAS C/IMÓVEIS DE USO PRÓPRIO
- 6 1 2 – RECEITAS C/IMÓVEIS PARA RENDA OU VENDA

6 2 – RECEITAS COM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

- 6 2 1 – RECEITAS C/TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA FEDERAL
- 6 2 2 – RECEITAS C/OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL
- 6 2 3 – RECEITAS C/LETRAS DO TESOURO NACIONAL
- 6 2 5 – RECEITAS C/OUTROS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA FEDERAL
- 6 2 6 - RECEITAS C/TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA FEDERAL
- 6 2 7 - RECEITAS C/TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA MUNICIPAL
- 6 2 8 - RECEITAS C/TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA DE PAÍSES ESTRANGEIROS

6 3 – RECEITAS COM TÍTULOS MOBILIÁRIOS

- 6 3 1 – RECEITAS COM AÇÕES DO IRB
- 6 3 2 – RECEITAS C/ AÇÕES E DEBÊNTURES DE SOCIEDADES DE CAPITAL ABERTO
- 6 3 3 – RECEITAS C/ AÇÕES E DEBÊNTURES DE OUTRAS SOCIEDADES
- 6 3 4 - RECEITAS C/ COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS
- 6 3 8 – RECEITAS COM LETRAS DE CÂMBIO
- 6 3 9 – RECEITAS C/ OUTROS TÍTULOS (NÃO ESPECIFICADOS)

6 4 – RECEITAS COM INCENTIVOS FISCAIS

- 6 4 1 – RECEITAS COM APLICAÇÕES DE INCENTIVOS FISCAIS

6 5 – RECEITAS COM EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS

- 6 5 1 – RECEITAS C/EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS
- 6 5 2 – RECEITAS C/EMPRÉSTIMOS SOB CAUÇÃO DE TÍTULOS
- 6 5 3 – RECEITAS C/ EMPRÉSTIMOS SOB GARANTIA DA APÓLICE DE SEGUROS DE VIDA
- 6 5 9 – RECEITAS C/ OUTROS EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS

6 6 – RECEITAS COM DEPÓSITOS E FUNDOS

- 6 6 1 – RECEITAS C/DEPÓSITOS E FUNDOS RETIDOS PELO IRB
- 6 6 5 – RECEITAS C/DEPÓSITOS FGTS NÃO OPTANTES

6 7 – RECEITAS C/DEPÓSITOS BANCÁRIOS

- 6 7 3 – RECEITAS C/DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO NO PAÍS
- 6 7 5 – RECEITAS C/ DEPÓSITOS BANCÁRIOS NO EXTERIOR

6 8 – RECEITAS PATRIMONIAIS – DIVERSOS

- 6 8 1 – REVERSÃO DE PREVISÃO PARA OSCILAÇÃO DE TÍTULOS
- 6 8 8 – RECEITAS PATRIMONIAIS DIVERSAS
- 6 8 9 – RECEITAS PATRIMONIAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.02.73.*

6 9 – LUCROS COM A REALIZAÇÃO DE VALORES ATIVOS

6 9 1 – LUCRO COM A REALIZAÇÃO DE VALORES ATIVOS

6 0 0 0 – TOTAL DAS RECEITAS PATRIMONIAIS

ANEXO N° 4

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.02.73.*

7 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

7 1 – DESPESAS COM PESSOAL PRÓPRIO

- 7 1 1 – DESPESAS COM A ADMINISTRAÇÃO
- 7 1 2 – DESPESAS COM EMPREGADOS
- 7 1 3 – DESPESAS COM FÉRIAS E INDENIZAÇÕES
- 7 1 4 – DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS
- 7 1 5 – DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL

7 2 – DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

- 7 2 1 – REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS DE TERCEIROS
- 7 2 2 – ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

7 3 – DESPESAS COM LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 7 3 1 – DESPESAS COM LOCALIZAÇÃO
- 7 3 2 – DESPESAS COM MANUTENÇÃO
- 7 3 3 – DESPESAS COM COMUNICAÇÕES
- 7 3 4 – DESPESAS COM EXPEDIENTE
- 7 3 5 – DESPESAS COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO
- 7 3 6 – DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
- 7 3 7 – DESPESAS COM SEGUROS

7 4 – DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROOPAGANDA

- 7 4 1 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA

7 5 – DESPESAS COM TRIBUTOS

- 7 5 1 – IMPOSTO DE RENDA
- 7 5 2 – OUTROS IMPOSTOS

7 8 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS

- 7 8 1 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS
- 7 8 6 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

7 9 – DEPRECIACÕES E AMORTIZACÕES

- 7 9 1 – DEPRECIACÕES
- 7 9 2 – AMORTIZACÕES

7 0 0 0 – TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

8 – RECEITAS ADMINISTRATIVAS

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.02.73.*

8 1 – RECUPERAÇÃO DE DESPESAS C/ PESSOAL PRÓPRIO

8 1 1 – RECUPERAÇÃO DE DESPESAS COM A ADMINISTRAÇÃO

8 1 2 – RECUPERAÇÃO DE DESPESAS COM EMPREGADOS

8 1 3 – RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE FÉRIAS E INDENIZAÇÃO

88 – RECEITAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS

8 8 1 – RECEITAS EVENTUAIS

8 8 6 – RECEITAS ADMINSITRATIVAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

8 0 0 0 – TOTAL DAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.02.73.*